



000063

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 01/2021**

**Consultante: Município de São Francisco.**

**Assunto: Minuta de Edital da Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à Alimentação Escolar**

**EMENTA - ADMINISTRATIVO - CHAMADA PÚBLICA - MINUTA DO EDITAL - ATENDIMENTO ÀS NORMAS LEGAIS - PEQUENOS AJUSTES.**

Cuido de procedimento administrativo intitulado "CHAMADA PÚBLICA", destinado a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado à Alimentação Escolar.

O procedimento é simplório e não comporta maiores digressões. A fase habilitatória é restrita, visando ampliar a participação de produtores familiares, incentivando-os a fornecer para a Municipalidade.

Outro fato que merece ser destacado reside na necessidade de demonstrar que o valor ora licitado corresponde a no mínimo 30% do valor dos recursos alocados para a merenda escolar pelo FNDE, nos termos artigo 14, da Lei 11.947/2009.

Saliento, ainda, que devem ser observadas TODAS as disposições da Resolução FNDE 26/2013, seguindo-se o seguinte cronograma de atividades constantes do Manual da Agricultura Familiar, qual seja:

- 1º - ORÇAMENTO: levantamento dos recursos orçamentários disponíveis



000064

**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**

---

- 2º – ARTICULAÇÃO ENTRE OS ATORES SOCIAIS: mapeamento dos produtos da agricultura familiar
- 3º – CARDÁPIO
- 4º – PESQUISA DE PREÇO
- 5º – CHAMADA PÚBLICA
- 6º – ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA
- 7º – RECEBIMENTO E SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA
- 8º – AMOSTRA PARA CONTROLE DE QUALIDADE
- 9º – CONTRATO DE COMPRA
- 10º – ENTREGA DOS PRODUTOS, TERMO DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO DOS AGRICULTORES

Assim e dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, entendemos ser viável, em tese, a minuta analisada, acaso atendidas as formalidades legais, sendo viável a formalização do Chamamento Público.

É o parecer, s.m.j.

São Francisco/SE, em 28 de abril de 2021.

**CARLOS ALBERTO DE CARVALHO SOBRAL NETO**  
**OAB/SE 6408**